

## ■ REDE DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS

ENTRADA EM VIGOR EM 9/03/2012 NA REDAÇÃO DADA PELA  
DELIBERAÇÃO CMC POR DE 8/08/2012

## CAPÍTULO I

### ÂMBITO

#### Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelos Programas Operacionais Regionais do Continente (POR) no âmbito da tipologia de intervenção “Rede de Equipamentos Culturais” do Eixo Prioritário III, relativamente às operações financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER):

- a) POR Norte: Eixo Prioritário III “Valorização do Espaço Regional”;
- b) POR Centro: Eixo Prioritário II “Valorização do Espaço Regional”;
- c) POR Alentejo: Eixo Prioritário II “Valorização do Espaço Regional”;
- d) POR Lisboa: Eixo Prioritário III “Coesão Social”;
- e) POR Algarve: Eixo Prioritário III “Valorização Territorial e Desenvolvimento Urbano”.

#### Artigo 2.º Aplicação territorial

O âmbito territorial de aplicação do presente regulamento corresponde à NUT II de cada POR.

#### Artigo 3.º Objetivos

A tipologia de intervenção abrangida pelo presente regulamento visa contribuir para melhorar o acesso público à fruição das atividades culturais e à participação das artes do espetáculo, das artes visuais e do património móvel no processo de construção e aprofundamento da cidadania.

#### Artigo 4.º Tipologia de operações

São elegíveis as seguintes tipologias de operações, de acordo com as especificações técnicas definidas nos anexos A, B, C, D, E, e F ao presente regulamento, do qual fazem parte integrante:



- a) Criação, ampliação, instalação e desenvolvimento de serviços de bibliotecas públicas a integrar na rede nacional de bibliotecas públicas;
- b) Criação, instalação e desenvolvimento de serviços de arquivos públicos;
- c) Recuperação e valorização de teatros e cineteatros;
- d) Programação cultural em rede, com a participação de diferentes equipamentos culturais;
- e) Equipamento de recintos de visionamento e de exibição cinematográfica com sistemas de cinema digital e produção de conteúdos digitais;
- f) Estruturação e consolidação de centros de arte contemporânea.

### **Artigo 5.º** **Beneficiários**

#### 1. São beneficiários:

- a) Os organismos nacionais e regionais do Ministério da Cultura;
- b) Os municípios, associações de municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas;
- c) Outras entidades públicas ou equiparadas, nomeadamente empresas públicas ou municipais, detidas pelo Estado ou pelas autarquias, que tenham como objeto principal o desenvolvimento de atividades culturais;
- d) As instituições privadas sem fins lucrativos que prossigam fins culturais, em parceria com instituições públicas;
- e) Fundações, associações e outras entidades sem fins lucrativos que prossigam fins culturais.

2. Os beneficiários para cada tipologia de operações referida no Artigo 4.º constam dos anexos A a F do presente regulamento, do qual fazem parte integrante.

## **CAPÍTULO II**

# **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ADMISSIBILIDADE E DE ACEITABILIDADE**

### **Artigo 6.º** **Condições específicas de admissibilidade e de aceitabilidade das operações**

1. As operações devem reunir, para além das condições de admissibilidade e de aceitabilidade previstas no Artigo 13.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, as seguintes:



- a) Enquadrar-se nas tipologias de operações previstas no Artigo 4.º e nas respetivas especificações técnicas referidas nos Anexos A a F;
- b) Enquadrar-se nas orientações e prioridades definidas no plano regional de ordenamento do território (PROT), quando aplicável;
- c) Dispor, quando aplicável, de projeto técnico aprovado nos termos da legislação em vigor e regulamentação específica do setor e respetivo parecer setorial e de orçamento e especificações técnicas adequadas nos casos da aquisição de equipamento/mobiliário;
- d) Identificar as medições e o orçamento afetos a cada uma das funções, no caso de se tratar de uma operação concebida para mais do que uma função cultural;
- e) Dispor de plano de atividades para o período posterior após a conclusão da operação, quando aplicável;
- f) Demonstrar sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade para o período posterior após a conclusão da operação;
- g) Dispor de indicadores de acompanhamento, realização e resultado que possibilitem a verificação do desenvolvimento da operação e a avaliação de progresso.

2. A forma de aferição das condições é explicitada nos avisos de abertura de concurso ou em orientações técnicas gerais e específicas dos programas operacionais, caso necessário.

## CAPÍTULO III

### DESPESAS

#### Artigo 7.º

#### Despesas elegíveis

1. São elegíveis as seguintes despesas:

- a) As diretamente relacionadas com a realização das operações, suportadas por documentos contabilísticos que respeitem a legislação comunitária e nacional em vigor;
- b) As referidas nos anexos A a F inerentes às tipologias de operações enunciadas no Artigo 4.º;
- c) As revisões de preços decorrentes da legislação aplicável até ao limite de 5% do valor dos trabalhos contratuais efetivamente executados, desde que os valores daí resultantes não excedam os custos máximos de referência ou os montantes máximos de financiamento constantes dos anexos A, B, C, E e F do presente regulamento.

2. Para as tipologias de operações referidas nas alíneas a), b), c), e) e f) do Artigo 4.º foram definidos os custos máximos de referência, os quais constam dos anexos A, B, C, E e F do presente regulamento.

### **Artigo 8.º** **Despesas não elegíveis**

São despesas não elegíveis, para além das previstas no anexo ao despacho n.º 10/2009, de 24 de setembro, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, as seguintes:

- a) As relativas a ações, projetos e operações que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular, regras de contratação pública, legislação ambiental, regulamentos de acesso e utilização de fundos comunitários, princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades;
- b) As relativas a custos indiretos;
- c) As relacionadas com a execução de trabalhos a mais ou adicionais, salvo se for inequivocamente demonstrada a sua total imprevisibilidade, por razões não imputáveis ao dono da obra, e seja evidenciado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável.

### **Artigo 9.º** **Taxas máximas de financiamento das despesas elegíveis e tipo de apoio**

1. A taxa máxima de financiamento FEDER das despesas elegíveis, por tipologia de operação, consta dos anexos A a F do presente regulamento.
2. No caso de operações não encerradas até 1 de agosto de 2012, executadas por entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas, ou não integrando, por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial local nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a taxa máxima de cofinanciamento é de 85%.
3. O disposto no número anterior aplica-se aos POR do Norte, Centro e Alentejo, e apenas aos POR de Lisboa e Algarve em função das disponibilidades destes POR.
4. As taxas referidas nos números anteriores poderão ser ajustadas em função da taxa de cofinanciamento programada no Eixo Prioritário do Programa onde a operação se enquadra.
5. A Autoridade de Gestão, ouvido o membro do governo responsável pela área da cultura, estabelece limiares máximos de financiamento a atribuir às tipologias de operações que constam nos anexos C e F do presente regulamento.
6. O financiamento reveste a forma de ajuda não reembolsável.
7. No caso de operações apresentadas em parceria com municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas ou entidades do sector empresarial com a participação dos municípios, a taxa máxima de financiamento de 85% referida no número 2, será também aplicável aos outros beneficiários que constituem a parceria, caso não integrem o perímetro de consolidação das contas públicas.
8. A revisão da taxa de cofinanciamento da operação resultante do disposto no número 2 deve observar o valor máximo da contribuição FEDER por operação quando este constar do aviso para a apresentação de candidaturas.



9. Para efeitos do disposto no número 2 deve-se entender como operações não encerradas, as operações para as quais não foi emitido pela Autoridade de Gestão o pedido de pagamento do saldo final.
10. As operações cuja contrapartida nacional, independentemente da natureza jurídica do beneficiário, seja maioritariamente assegurada por entidades públicas que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas, ou não integrando, por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial local nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro e que, nos termos da Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente de 04-04-2011, beneficiaram de uma comparticipação de fundo idêntica à prevista para aquelas entidades, mantém a taxa de cofinanciamento mesmo que o respetivo processo de aprovação não tenha sido concluído por força da aplicação da Deliberação do Conselho de Ministros de 01-03-2012 e da Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação do QREN de 08-05-2012.

## CAPÍTULO IV

### DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS

#### Secção I

#### Candidatura

#### Artigo 10.º

#### Apresentação das candidaturas

1. A apresentação de candidaturas efetua-se através de concursos, cujos avisos de abertura são fixados e divulgados pela Autoridade de Gestão.
2. Pode a Autoridade de Gestão adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.
3. No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pelas Autoridades de Gestão dos POR do Continente com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
4. Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos POR do Continente, poderá também ser adotada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.





### Artigo 11.º

#### Verificação das condições de admissibilidade e de aceitabilidade

1. A verificação das condições de admissibilidade e de aceitabilidade dos beneficiários e das operações é efetuada pela Autoridade de Gestão do POR, considerando as condições gerais estabelecidas nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão e as condições específicas estabelecidas no Artigo 6.º do presente regulamento.
2. O resultado da verificação das condições de admissibilidade e de aceitabilidade dos beneficiários e das operações é comunicado ao beneficiário.

### Artigo 12.º

#### Critérios de seleção

Os critérios de seleção das operações constam do Anexo G ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

### Artigo 13.º

#### Apreciação de mérito

1. As operações são objeto de uma avaliação de mérito, em função dos critérios de seleção referidos no Artigo 12.º.
2. A Autoridade de Gestão estabelece, no aviso de abertura de concurso, a metodologia de cálculo e a ponderação dos critérios de seleção.
3. A estrutura a designar pela Autoridade de Gestão, em articulação com os organismos competentes do Ministério da Cultura, efetua a apreciação de mérito de acordo com o disposto no presente Artigo.

## Secção II

### Decisão de financiamento

### Artigo 14.º

#### Decisão de financiamento

1. As candidaturas dão entrada no sistema de informação da Autoridade de Gestão do POR em causa.
2. A decisão de financiamento da Autoridade de Gestão pode ser suportada em pareceres técnicos especializados.
3. Para avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos complementares ao beneficiário, que devem ser prestados no prazo a definir pela Autoridade de Gestão nos avisos de abertura de concursos.





**Artigo 15.º**  
**Pareceres**

Sempre que no processo de análise e de decisão seja necessária a adoção de pareceres setoriais, obrigatórios e não vinculativos, os mesmos devem ser solicitados pela Autoridade de Gestão com a indicação de um prazo para a sua emissão, findo o qual, na sua ausência, a Autoridade de Gestão dá continuidade ao referido processo.

## **CAPÍTULO V**

### **PAGAMENTOS**

**Artigo 16.º**  
**Pagamentos**

1. Os pagamentos são efetuados, em regra, a título de reembolso, admitindo-se excecionalmente, no caso de o beneficiário ser uma entidade da administração pública central, regional ou local, o pagamento a título de adiantamento mediante a apresentação de fatura.
2. Nos pagamentos por adiantamento mediante a apresentação de fatura, o beneficiário fica obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 20 dias úteis, contados da data do pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento por adiantamento.
3. O período entre a receção dos pedidos de pagamento da operação não deve ser superior a três meses.



## CAPÍTULO VI

# DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Artigo 17.º

#### Legislação subsidiária

1. Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento, aplica-se o disposto no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FEDER.
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento em matéria de procedimento administrativo aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 18.º

#### Regime transitório

1. No caso das operações iniciadas antes da entrada em vigor do presente regulamento, poderão ser consideradas elegíveis as despesas realizadas a partir do dia 1 de janeiro de 2007.
2. Às operações anteriormente aprovadas podem ser aplicadas as disposições do presente regulamento que sejam mais favoráveis desde que seja apresentado pedido fundamentado à Autoridade de Gestão.

### Artigo 19.º

#### Norma revogatória

O presente regulamento revoga o regulamento específico “Rede de Equipamentos Culturais” aprovado em 28 de março de 2008 pela Comissão Ministerial de Coordenação dos POR.

### Artigo 20.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.







## ANEXO A

### Rede Nacional de Bibliotecas Públicas

#### I. Tipologia de operações

1. São suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operações:

- a) Criação e instalação de bibliotecas municipais de acordo com a tipologia do Programa de Apoio às Bibliotecas Públicas da Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas (DGLB), nomeadamente:
  - Biblioteca municipal de tipo 1 (BM1): concelhos com menos de 20.000 habitantes;
  - Biblioteca municipal de tipo 2 (BM2): concelhos com 20.000 ou mais habitantes e menos de 50.000 habitantes;
  - Biblioteca municipal de tipo 3 (BM3): concelhos com 50.000 ou mais habitantes.
- b) Ampliação de bibliotecas municipais, desde que integrem a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas;
- c) Criação e instalação de bibliotecas fixas, funcionando como bibliotecas anexas da biblioteca central, desde que esta esteja integrada na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, no âmbito de redes concelhias;
- d) Aquisição e apetrechamento de bibliotecas itinerantes, desde que enquadradas por uma biblioteca pública, incluindo a adaptação de veículos para o efeito;
- e) Digitalização de coleções pré existentes relativas ao fundo local;
- f) Operações integradas, que conjuguem tipologias mencionadas nas alíneas anteriores.

2. As operações referidas na alínea a) do número 1 poderão sofrer ajustamentos pontuais em função da distribuição populacional do concelho.

3. São igualmente financiáveis as bibliotecas públicas integradas em infraestruturas concebidas para uso partilhado com arquivos da Rede Pública de Arquivos e museus da Rede Portuguesa de Museus.

#### II. Beneficiários

- a) Municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas;
- b) Organismos do Ministério da Cultura.

### III. Condições específicas de admissibilidade e de aceitabilidade das operações

Para além das condições previstas no Artigo 6.º do Regulamento as operações incluídas neste Anexo devem ser instruídas com parecer técnico de conformidade emitido pela Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas (DGLB) que tenha em consideração, nomeadamente:

- a) Programa funcional de desenvolvimento da biblioteca;
- b) Demonstração da relevância e do interesse cultural das coleções pré existentes relativas ao fundo local;
- c) Inventário da documentação a intervencionar ou plano de trabalhos para a sua organização e descrição;
- d) Planos de digitalização, de preservação digital e de divulgação dos resultados, com calendarização das ações a realizar, número e perfil de recursos humanos envolvidos, meios materiais a afetar, metas a atingir e indicadores de resultados;
- e) Projeto físico, caracterização socioeconómica do concelho, planeamento da rede concelhia, avaliação de desempenho da biblioteca central anteriormente apoiada (tipologias de operações referidas nas alíneas b) e c) do número 1 do ponto I).

### IV. Despesas elegíveis

Considerando o estabelecido nas alíneas a) e b) do número 1 do Artigo 7.º do Regulamento as despesas elegíveis para as operações incluídas neste anexo, são as seguintes:

1. Aquisição de imóveis de valia patrimonial, nos termos do número 5 do Anexo ao Despacho n.º 10/2009, de 24 de setembro, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
2. Aquisição de terrenos, nos termos do número 5 do Anexo ao Despacho n.º 10/2009, de 24 de setembro, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
3. Estudos e projetos técnicos de execução;
4. Construção/adaptação de edifícios para instalação de bibliotecas;
5. Aquisição de serviços para fiscalização e assistência técnica externa;
6. Mobiliário e equipamento específico;
7. Coleção inicial das bibliotecas em diferentes suportes;
8. Equipamentos informáticos (*hardware* e *software*) de suporte à gestão, ao tratamento documental e para acesso do público;
9. Aquisição de serviços de digitalização de coleções do fundo local das bibliotecas;
10. Aquisição e transformação de veículos para bibliotecas itinerantes;

11. No caso da tipologia prevista no número 3 do ponto I, as despesas elegíveis são as que se referem exclusivamente ao uso de biblioteca.

### V. Custos máximos de referência

1. Nas candidaturas para a criação e instalação de bibliotecas municipais os custos máximos elegíveis, a que será acrescido, quando aplicável, o valor correspondente à aquisição do terreno, nos termos do número 5 do Anexo ao Despacho n.º 10/2009, de 24 de setembro, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, são de:

a) BM1 (1.053m<sup>2</sup>)

- Construção civil – € 821.340
- Mobiliário e equipamento específico – € 132.600
- Coleção inicial – € 149.700
- Informatização – € 89.000

b) BM 2 (1.883 m<sup>2</sup>)

- Construção civil – € 1.468.740
- Mobiliário e equipamento específico – € 242.775
- Coleção inicial – € 349.200
- Informatização – € 170.000

c) BM 3 (2.660 m<sup>2</sup>)

- Construção civil – € 2.074.800
- Mobiliário e equipamento específico – € 344.175
- Coleção inicial – € 473.900
- Informatização – € 219.500

2. O valor correspondente à construção civil inclui, quando aplicável, a aquisição de imóveis, prevista no número 1 do ponto IV deste Anexo.

### VI. Taxas de financiamento

1. As taxas máximas de financiamento sobre o investimento elegível são as seguintes:

- a) 70% para os POR Norte, Centro e Alentejo;
- b) 50% para os POR Algarve e Lisboa.

## ■ REDE DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS



2. No caso da tipologia de operação prevista na alínea a) do número 1 do ponto I – criação e instalação de bibliotecas municipais –, a respetiva contrapartida nacional da operação é assegurada pelo beneficiário, ou pelo beneficiário e pela DGLB, nos termos do Protocolo a assinar entre as partes.



## ANEXO B

### Rede Pública de Arquivos

#### I. Tipologia de operações

1. Instalação de arquivo em edifício a construir de raiz ou a adaptar:
  - a) destinado a essa função exclusiva; ou
  - b) destinado a uso partilhado com bibliotecas da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas e museus da Rede Portuguesa de Museus;
2. Aquisição de equipamentos de suporte à instalação, conservação, gestão, utilização e divulgação de património arquivístico;
3. Digitalização e acesso à distância a património arquivístico;
4. Operações integradas, que conjuguem tipologias mencionadas nos pontos anteriores.

#### II. Beneficiários

- a) Municípios e associações de municípios e áreas metropolitanas;
- b) Organismos do Ministério da Cultura.

#### III. Condições específicas de admissibilidade e de aceitabilidade das operações

Para além das condições previstas no Artigo 6.º do Regulamento as operações incluídas neste Anexo devem ser instruídas com o seguinte:

- a) Parecer técnico de conformidade emitido pela Direção-Geral de Arquivos (DGARQ) que tenha em consideração nomeadamente:
  - Programa funcional para o serviço de Arquivo;
  - Quadro de pessoal afeto ao serviço de Arquivo, do qual conste pelo menos um colaborador com formação superior na área de arquivo e outro com formação intermédia;
  - Recenseamento geral da documentação existente em arquivo definitivo, e estimativa de crescimento anual;
  - Recenseamento geral da documentação existente em arquivo intermédio e em arquivo corrente, e estimativa de crescimento anual – aplicável apenas às candidaturas de arquivos municipais;
  - Garantia da disponibilidade pública do arquivo;

- Demonstração da boa condição das instalações do arquivo, com inclusão de plantas, descrição de condições ambientais e de segurança, e levantamento fotográfico do interior e exterior (tipologias de operações referidas nos números 2 e 3 do ponto I);
  - Demonstração da relevância das ações propostas e do interesse cultural da documentação atingida pelas mesmas (tipologias de operações referidas no número 3 do ponto I);
  - Inventário da documentação a interencionar ou plano de trabalhos para a sua organização e descrição (tipologias de operações referidas no número 3 do ponto I);
  - Planos de digitalização, de preservação digital e de divulgação dos resultados, com calendarização das ações a realizar, número e perfil de recursos humanos envolvidos, meios materiais a afetar, metas a atingir e indicadores de resultados (tipologias referidas no número 3 do ponto I);
- b) Dispor da titularidade do terreno, edifício ou equipamento onde se pretendem realizar as operações.

#### IV. Despesas elegíveis

Considerando o estabelecido nas alíneas a) e b) do número 1 do Artigo 7.º do Regulamento as despesas elegíveis para as operações incluídas neste anexo, são as seguintes:

- 1) Estudos e projetos técnicos de execução;
- 2) Construção/adaptação de edifícios para instalação do serviço de arquivo;
- 3) Aquisição de serviços para fiscalização e assistência técnica externa;
- 4) Aquisição de mobiliário e estanteria;
- 5) Aquisição de equipamentos para laboratório de conservação e restauro e para controlo ambiental e de equipamentos informáticos de suporte às funções específicas de arquivo;
- 6) Aquisição de serviços de digitalização de coleções pré existentes relativas ao fundo local, incluindo os custos de operações de emergência para a salvaguarda do património arquivístico a digitalizar (incluindo inventário, acondicionamento, conservação e restauro) e os custos de divulgação e acesso público às representações digitais;
- 7) Aquisição de terrenos, nos termos do número 5 do Anexo ao Despacho n.º 10/2009, de 24 de setembro, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
- 8) No caso da tipologia incluída na alínea b) do número 1 do ponto I as despesas elegíveis são as que se referem exclusivamente ao uso de Arquivo.

#### V. Custos de referência

Nas candidaturas para a Rede Pública de Arquivos, os custos de referência são:

- a) Valores de empreitada
  - Edifícios a construir de raiz – até € 750/m<sup>2</sup>
  - Edifícios a adaptar – até € 800/m<sup>2</sup>

- b) Valores para aquisição de estantes
  - Estanteria compacta – até € 55/m de prateleira
  - Estanteria simples – até € 35/m de prateleira
- c) Valores para aquisição de equipamentos informáticos
  - Computadores – valor médio € 700 por unidade
  - Impressoras multifuncionais – valor médio € 700 por unidade
  - Equipamentos de digitalização direta – até € 65.000 por unidade
  - Equipamentos de digitalização de microfílm – até € 65.000 por unidade
  - Sistema de armazenamento digital – até € 120.000
- d) Valores para projetos de digitalização
  - Com tratamento documental associado – valor médio € 0,90 por imagem
  - Sem tratamento documental associado – valor médio € 0,30 por imagem

### VI. Taxas de financiamento

1. As taxas máximas de financiamento sobre o investimento elegível são as seguintes:

- a) 70% para os POR Norte, Centro e Alentejo;
- b) 50% para os POR Algarve e Lisboa.

2. A contrapartida nacional da operação é assegurada pelo beneficiário, ou pelo beneficiário e pela DGARQ, nos termos do Protocolo a assinar entre as partes.



## ANEXO C

### Teatros e Cineteatros

#### I. Tipologia de operações

O presente anexo aplica-se à recuperação e valorização de teatros e cineteatros, visando encerrar uma rede de equipamentos culturais construídos e valorizados nos QCA anteriores. Neste âmbito, é suscetível de apoio as seguintes tipologias de operações:

- 1) Reabilitação e adaptação de espaços em teatros e cineteatros existentes, com exclusão dos que foram beneficiados no âmbito do QCA III exceto nos casos em que o projeto tenha um caráter de complementaridade essencial cujo interesse e importância seja demonstrado por parecer do Ministério da Cultura;
- 2) Reequipamento técnico e bilheteiras eletrónicas.

#### II. Beneficiários

- a) Municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas, desde que proprietários ou gestores de teatros e cineteatros;
- b) Fundações, associações e outras entidades sem fins lucrativos que prossigam fins culturais, desde que proprietárias ou gestoras dos teatros e cineteatros;
- c) Outras entidades públicas ou equiparadas, nomeadamente empresas públicas ou municipais, detidas pelo Estado ou pelas autarquias, que tenham como objeto principal o desenvolvimento de atividades culturais, desde que proprietárias ou gestoras de teatros e cineteatros.

#### III. Condições específicas de admissibilidade e de aceitabilidade das operações

Para além das condições previstas no Artigo 6.º do Regulamento as operações incluídas neste anexo devem ser instruídas com o seguinte:

- a) Parecer emitido pela Direção-Geral das Artes (DG Artes), em articulação com as Direções Regionais de Cultura, relativo à relevância cultural do projeto expressa em propostas, contemplando uma duração não inferior a dois anos após a operação, relativas a:
  - 1) Programação-tipo;
  - 2) Modelo organizativo que assegure a sustentabilidade económica e financeira do equipamento e que obrigatoriamente inclua um plano plurianual de exploração em que os custos de exploração e as receitas possam ser verificados de forma objetiva e quantificada;
- b) Parecer técnico emitido pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC).





### IV. Despesas elegíveis

Considerando o estabelecido nas alíneas a) e b) do número 1 do Artigo 7.º do Regulamento as despesas elegíveis para as operações incluídas neste anexo, são as seguintes:

- 1) Estudos e projetos técnicos de execução;
- 2) Adaptação e remodelação de instalações existentes;
- 3) Aquisição de serviços para fiscalização e assistência técnica externa;
- 4) Aquisição de equipamento técnico: bilheteiras eletrónicas, som, luz e equipamento de palco.

### V. Custos máximos de referência

Nas candidaturas para a recuperação e valorização de teatros e cineteatros, os custos máximos elegíveis são:

- a) Construção civil – € 800.000;
- b) Equipamento – € 250.000.

### VI. Taxas de financiamento

As taxas máximas de financiamento, num montante máximo de investimento elegível de € 1.050.000, são as seguintes:

- a) 60% para os POR Norte, Centro e Alentejo;
- b) 40% para os POR Algarve e Lisboa.



## ANEXO D

### Programação Cultural em Rede

#### I. Tipologia de operações

O presente anexo operacionaliza o apoio a uma programação coerentemente descentralizada que contribua, para um ordenamento cultural mais equilibrado do território e para reduzir as assimetrias regionais quanto ao acesso e à fruição das artes.

São suscetíveis de apoio programas de ação que contemplem cumulativamente programação em rede envolvendo pelo menos três teatros com as condições previstas nas alíneas a) a g) do ponto III, atividades de serviço educativo e de formação de públicos.

São ainda valorizados os Programas que contemplem:

- a) Ações de coproduções e/ou a inclusão na programação de espetáculos de Teatros Nacionais, da Fundação Centro Cultural de Belém, do Organismo de Produção Artística, E.P.E., da Fundação Casa da Música e das estruturas apoiadas pela Direção-Geral das Artes;
- b) Ações de descentralização através da itinerância noutros equipamentos que, para tanto, não têm que demonstrar as condições previstas nas alíneas b) a g) do ponto III.

#### II. Beneficiários

- a) Municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas, desde que proprietários ou gestores de teatros e cineteatros;
- b) Fundações, associações e outras entidades sem fins lucrativos que prossigam fins culturais, desde que proprietárias ou gestores de teatros e cineteatros ou desde que constituídas por entidades proprietárias ou gestoras de teatros e cineteatros;
- c) Outras entidades públicas ou equiparadas, nomeadamente empresas públicas ou municipais, detidas pelo Estado ou pelas autarquias, que tenham como objeto principal o desenvolvimento de atividades culturais, desde que proprietárias ou gestoras de teatros e cineteatros.

#### III. Condições específicas de admissibilidade e de aceitabilidade das operações

Para além das condições previstas no Artigo 6.º do Regulamento, os teatros e cineteatros incluídos na Programação Cultural em Rede devem cumprir as seguintes condições:

- 1) Relativos aos equipamentos:
  - a) Ter licenciamento da IGAC;
  - b) Ter uma capacidade igual ou superior a 120 lugares;



- c) Ter palco com as seguintes características:
- Largura: 12m x Fundo: 8m, o que corresponde a uma área de atuação mínima de 7m x 6m;
  - Altura mínima de 6m e comportar teia ou, no mínimo, uma grelha técnica infraestruturada.
- d) Ter camarins, equipados e com capacidade mínima para 8 pessoas;
- e) Ter as seguintes condições técnicas:
- Ficha Técnica da Sala;
- Cabina com equipamento adequado, ou na sua falta, espaço próprio na sala (plateia), para colocação de mesas de luz, som e projeção;
  - Bilheteiras eletrónicas ou, na sua falta, se devem comprometer a instalá-las em prazo a definir no contrato de financiamento;
  - Espaço de ensaio próprio ou instalações adaptadas para o efeito;
- f) Dispor de programador, responsável de sala e técnicos de som e de luz, em regime de exclusividade ou partilhados entre as entidades participantes;
- g) Orçamento próprio e programação regular, no mínimo, com 60 espetáculos/ano a verificar também *a posteriori* durante o período mínimo do Programa de Ação.
- 2) Relativamente à operação proposta:
- a) Dispor de um Programa de Ação, de duração não inferior a dois anos;
- b) As candidaturas devem ser apresentadas com base em parcerias, que envolvam, pelo menos, três concelhos;
- c) Cada coorganizador não pode participar em mais do que duas candidaturas;
- d) As candidaturas são apresentadas em parceria, e devem cumprir as seguintes condições demonstradas em contrato prévio:
- ser apresentadas pelo líder do projeto, identificando todas as entidades que participam no mesmo (no mínimo 1 líder e 2 coorganizadores). As candidaturas devem resultar de um contrato de parceria entre o líder e os coorganizadores, através do qual se identifiquem as obrigações de cada uma dessas entidades na concretização da operação;
  - Provar que as entidades envolvidas são responsáveis pela programação desses recintos durante o período de vigência da operação;
  - As entidades candidatas que beneficiem, direta ou indiretamente, de apoios atribuídos por organismos do Ministério da Cultura não podem incluir nos projetos a apresentar as ações constantes do contrato que formaliza os referidos apoios.

#### IV. Despesas elegíveis

Considerando o estabelecido nas alíneas a) e b) do número 1 do Artigo 7.º do Regulamento as despesas elegíveis para as operações incluídas neste anexo, são as seguintes:

- a) A aquisição de serviços de artistas e técnicos indispensáveis à realização dos espetáculos e outras atividades previstas no projeto, desde que estabelecidos contratualmente, designadamente, os *cachets* dos artistas e das companhias, a aquisição de espetáculos, bem como os custos das coproduções, excluindo as despesas com a aquisição de materiais;
- b) As despesas de deslocação e estadia dos artistas e técnicos referidos no ponto anterior, desde que estabelecidas contratualmente;
- c) Os direitos de autor correspondentes à realização do evento;
- d) A aquisição de serviços destinados à montagem e desmontagem dos eventos, designadamente cenários e espaços de cena ou de exposição, bem como ao seu transporte e respetivos seguros;
- e) As despesas de divulgação e publicidade, incluindo assessorias específicas de imprensa e comunicação, desde que associadas especificamente à promoção do projeto, podendo excecionalmente incluir a edição de publicações, monografias, CD, CD-ROM ou vídeos e conceção e produção de exposições, desde que façam parte integrante do projeto e desde que devidamente justificadas pelo tipo de público que se pretende captar;
- f) As despesas de conceção e produção de materiais pedagógicos e de formação de públicos;
- g) O aluguer de equipamentos, indispensáveis à realização dos espetáculos e outros eventos abrangidos pelo projeto;
- h) A aquisição de bilheteiras eletrónicas.

### V. Taxa de financiamento

A taxa máxima de financiamento é de 60% do investimento elegível da operação, num montante máximo anual de financiamento de € 150.000 por entidade envolvida.



## ANEXO E

### Cinema Digital

#### I. Tipologia de operações

- a) Equipamento de recintos destinados ao visionamento e à exibição cinematográfica com sistemas de cinema digital, incluindo todos os estudos, projetos, obras e componentes e serviços de instalação necessários ao ciclo integrado de processos que culmina na projeção digital de cinema, bem como as ações iniciais de promoção desta nova forma de exibição cinematográfica;
- b) Produção de masters digitais encriptados de filmes elegíveis na aceção do número 2 do ponto V deste anexo, destinados a projeção cinematográfica digital, de acordo com as normas internacionais mais abrangentes em vigor (DCI), ou as que venham a ser adotadas a nível europeu, com a resolução mínima de 2K.

#### II. Beneficiários

##### Tipologia a)

- a) Organismos nacionais ou regionais do Ministério da Cultura;
- b) Municípios, associações de municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas;
- c) Outras entidades públicas ou equiparadas, nomeadamente empresas públicas ou municipais, detidas pelo Estado ou pelas autarquias, que tenham como objeto principal o desenvolvimento de atividades culturais;
- d) Fundações, associações e outras entidades sem fins lucrativos que prossigam fins culturais.

##### Tipologia b)

- a) Organismos nacionais ou regionais do Ministério da Cultura, isoladamente ou em consórcio, podendo este incluir pessoas coletivas, públicas ou equiparadas, nomeadamente empresas públicas ou municipais, detidas pelo Estado ou pelas autarquias;
- b) Fundações, associações e outras entidades sem fins lucrativos que prossigam fins culturais.

#### III. Condições específicas de admissibilidade e de aceitabilidade dos beneficiários

Para além das condições gerais previstas no Artigo 12.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, os beneficiários das operações referidas na alínea a) do ponto I têm de cumprir as seguintes condições:

- a) Serem proprietários ou deterem direitos de utilização de recintos licenciados pela IGAC para a atividade de exibição cinematográfica ou serem organismos do Ministério da Cultura com atribuições relacionadas com a proteção de menores e a classificação e licenciamento de obras cinematográficas ou com a promoção da cultura cinematográfica;

- b) Cumprirem todos os requisitos previstos na legislação e regulamentação relativas à atividade de exibição cinematográfica que lhes sejam aplicáveis, incluindo, as disposições legais e/ou regulamentares em matéria de informatização de bilheteiras e de inscrição no Registo de Empresas Cinematográficas e Audiovisuais previsto no Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro;
- c) Disporem de programador;
- d) Declararem comprometer-se a aderir à Rede de Cinema Digital a constituir.

#### IV. Despesas elegíveis

Considerando o estabelecido nas alíneas a) e b) do número 1 do Artigo 7.º do Regulamento as despesas elegíveis para as operações incluídas neste anexo, são as seguintes:

##### Tipologia a)

- 1) Estudos e projetos técnicos de execução;
- 2) Pequenas obras estritamente necessárias à adaptação da cabina para acomodação do equipamento a instalar e ao bom funcionamento deste, incluindo as relacionadas com climatização/ventilação, cablagem e alimentação elétrica;
- 3) Aquisição de equipamento destinado à projeção digital de cinema em sala, compatível com a norma DCI;
- 4) Aquisição de *hardware* necessário para cumprimento da obrigação prevista no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho;
- 5) Despesas de programação, marketing e ações de sensibilização e formação de públicos a desenvolver num período não superior a seis meses após estarem reunidas as condições para a operacionalização do equipamento.

##### Tipologia b)

- 1) Despesas relativas a todo o processo de produção de um *master* digital encriptado, como descrito no ponto I, quer a partir de um registo em película, quer a partir de um registo digital;
- 2) Despesas relativas à aquisição de direitos ou licenças necessários à digitalização e, eventualmente, à distribuição das obras.

#### V. Obrigações dos beneficiários

1. Para além das obrigações previstas no Artigo 21.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, os beneficiários das operações contidas no presente anexo, têm que cumprir cumulativamente as seguintes obrigações:

##### Tipologia a)

Durante os cinco anos seguintes ao financiamento:

- a) Assegurar uma exibição cinematográfica regular, expressa na realização de um número mínimo de 150 sessões por ano;
- b) Assegurar o cumprimento das obrigações enquanto entidade exibidora, nomeadamente no que se refere ao sistema de emissão de bilhetes e de transmissão de dados, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho;
- c) Assegurar uma frequência anual, expressa numa taxa de ocupação da sala, não inferior a 5.000 espetadores;
- d) Manter uma programação que inclua a exibição anual mínima de 50%, relativamente à totalidade dos filmes exibidos, de filmes elegíveis, conforme definido no número seguinte, devendo incluir, cumulativamente:
  1. Maioria de obras cinematográficas recentes, entendidas como aquelas que foram estreadas comercialmente pela primeira vez, a nível mundial, há menos de 5 anos;
  2. Mínimo de dois filmes portugueses históricos, ou seja, cuja cópia síncrona foi entregue no Instituto de Cinema e do Audiovisual, I.P. há pelo menos, 10 anos.

### Tipologia b)

- a) Garantir prioritariamente a disponibilização dos *masters* cinematográficos digitais para distribuição e exibição no âmbito da Rede de Cinema Digital;
- b) Assegurar a segurança de todo o processo de encriptagem e distribuição no que se refere a quaisquer formas de utilização abusiva ou ilegal dos conteúdos em questão;
- c) Assegurar a justa remuneração de todas as partes, nomeadamente dos detentores de direitos;
- d) Assegurar o respeito de condições de concorrência leal, nomeadamente, promovendo a concertação com os operadores privados.

### 2. São considerados filmes elegíveis, os filmes das seguintes nacionalidades:

- a) Estados-membros da UE, Estados-membros do Conselho da Europa que tenham ratificado a Convenção Europeia sobre a Coprodução Cinematográfica ou a Convenção Europeia sobre a Televisão Transfronteiras;
- b) Estados-membros da CPLP;
- c) Estados participantes no Programa IBERMEDIA;
- d) Outros Estados, cuja cinematografia não tenha representado no ano anterior, de acordo com dados certificados, mais de 2% do mercado nacional de exibição cinematográfica, medido em número de espetadores.

### 3. Excecionam-se das obrigações constantes dos números anteriores os beneficiários cujas operações se relacionem com o licenciamento e/ou classificação de conteúdos culturais ou com a promoção da cultura cinematográfica.



### VI. Custos máximos de referência

Tipologia a)

Em cada candidatura o valor máximo de investimento elegível por sala, será de € 100.000. O custo máximo de referência para a realização das obras de adaptação necessárias é de € 15.000.

Tipologia b)

O valor máximo de investimento elegível por *master* é de € 20.000.

### VII. Taxas de financiamento

1. A taxa máxima de financiamento para a tipologia de operações prevista na alínea a) do ponto I é de 70% do investimento elegível da operação. A contrapartida nacional será assegurada em 50% pelo beneficiário, sendo os restantes 50% assegurados pelo Ministério da Cultura, com base num protocolo a celebrar entre as partes.

2. A taxa máxima de financiamento para a tipologia de operações prevista na alínea b) do ponto I é de 70% do investimento elegível da operação.







## ANEXO F

### Centros de Arte Contemporânea

#### I. Tipologia de operações

Remodelação e adaptação de imóveis a afetar a centros de arte contemporânea e apoio à programação do 1.º ano.

#### II. Beneficiários

- a) Municípios e associações de municípios e áreas metropolitanas;
- b) Organismos do Ministério da Cultura;
- c) Fundações, associações e outras entidades sem fins lucrativos que prossigam fins culturais.

#### III. Condições específicas de admissibilidade e de aceitabilidade das operações

Para além das condições previstas no Artigo 6.º do Regulamento as operações incluídas neste anexo devem cumprir as seguintes condições:

##### 1) Relativos ao centro a intervencionar:

- a) Existência de acervo próprio ou usufruir de uma coleção em regime de comodato por um período nunca inferior a 25 anos;
- b) Dispor da titularidade do edifício onde se pretendem realizar as operações;
- c) Apresentar programação em rede, articulada com centros congéneres, nacionais ou estrangeiros;
- d) Dispor de programador cultural com experiência (nome e *curriculum vitae*), e recursos humanos próprios;
- e) Existência de serviços educativos.

##### 2) Relativos à operação proposta:

- a) Dispor de um Plano de Ações, de duração não inferior a dois anos após a abertura, com a identificação dos recursos humanos envolvidos, sua especialização, público-alvo, entidades abrangidas/parceiras, infraestruturas tecnológicas adequadas, linhas gerais de programa de atividades para o mesmo período, bem como especificações quanto aos resultados do trabalho a desenvolver;
- b) Propor a avaliação da concretização dos objetivos propostos e a divulgação das boas práticas.



### IV. Despesas elegíveis

Considerando o estabelecido nas alíneas a) e b) do número 1 do Artigo 7.º do Regulamento as despesas elegíveis para as operações incluídas neste anexo, são as seguintes:

- 1) Estudos e projetos técnicos de execução;
- 2) Obras de remodelação e adaptação de edifícios para instalação do Centro de Arte Contemporânea;
- 3) Aquisição de serviços para fiscalização e assistência técnica externa;
- 4) Aquisição de equipamentos para instalação das áreas de exposição e de serviços educativos e montagem, preservação das coleções e “conforto público”.

### V. Custos máximos de referência

Nas candidaturas para a estruturação e consolidação de centros de arte contemporânea, os custos máximos elegíveis são:

- Construção civil: € 1.000.000;
- Museologia: € 400.000;
- Apoio à programação do 1º ano: € 100.000.

### VI. Taxa de financiamento

A taxa máxima de financiamento é de 40% do investimento elegível da operação, num montante máximo de investimento elegível de € 1.500.000.



## ANEXO G

### Critérios de seleção

1. As operações referidas nos Anexos A, B, C, D, E e F são selecionadas com base na avaliação de mérito em função dos seguintes critérios:

A. Valia patrimonial:

- A1. Valor patrimonial do imóvel a intervir do ponto de vista cultural, histórico, arqueológico, etnográfico, científico e social;
- A2. Valor patrimonial dos fundos e das coleções.

B. Prioridade para a política setorial:

- B1. Integração nas políticas culturais;
- B2. Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de atividades educativas e pedagógicas);
- B3. Contribuição para o aumento, diversificação e enriquecimento da oferta cultural.

C. Valia específica da operação:

- C1. Relevância técnica e cultural da operação;
- C2. Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais;
- C3. Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade;
- C4. Adoção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais.

D. Impacte da operação no desenvolvimento regional:

- D1. Contributo para o cumprimento dos objetivos e metas previstas no Programa Operacional;
- D2. Contributo da operação para a estratégia regional;
- D3. População servida;
- D4. Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos.

2. As operações referidas nos Anexos D e E são selecionadas com base na avaliação de mérito em função dos critérios B, C e D.

3. A avaliação de mérito das operações é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.

## ■ REDE DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS



4. As pontuações parcelares relativas aos subcritérios serão atribuídas numa escala de 1 a 5, bem como os respetivos ponderadores, cuja soma em cada critério deve ser igual a 1, os quais serão definidos nos avisos de abertura de concurso, de forma a melhor corresponderem aos objetivos específicos dos mesmos.